



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

Estado do Rio Grande do Sul

NOVO HAMBURGO — CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

LEI MUNICIPAL Nº 1.011/2003, de 8 de dezembro de 2003.

Autoriza ao Poder Executivo Municipal conceder subvenção às entidades assistenciais que menciona, aponta recurso e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção às entidades assistenciais abaixo relacionadas:

I - FUNDAÇÃO CIDADE DO MENOR SÃO JOÃO BOSCO, ajuda financeira no valor de R\$ 7.051,20 (sete mil, cinqüenta e um reais e vinte centavos) mensais, da seguinte Dotação Orçamentária: 1.01.02.16.04.00.008.243.0027.2.153;

II - ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES VISUAIS-ADEVIS, ajuda financeira no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais, da seguinte Dotação Orçamentária: 1.01.02.16.04.00.008.242.0026.2.124;

III - ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS - ADEFI, ajuda financeira no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais, da seguinte Dotação Orçamentária: 1.01.02.16.04.00.008.242.0026.2.124;

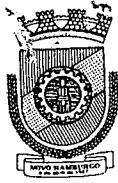
IV - INSTITUTO DE AMPARO E ASSISTÊNCIA AO IDOSO, ajuda financeira de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) mensais, da seguinte Dotação Orçamentária: 1.01.02.16.04.00.008.241.0025.2.116.

§ 1º Esta subvenção somente pode ser aplicada pelas instituições em suas atividades de acordo com a execução do plano de aplicação apresentado por cada qual.

§ 2º A qualquer tempo, verificada a desdestinação da aplicação deste recurso financeiro, ou a critério do Poder Executivo Municipal, com a aprovação do Poder Legislativo Municipal, a qualquer título, poderá ser cancelada a sua liberação.

“Doe Sangue, Doe Órgãos, SALVE UMA VIDA”
(Lei Municipal nº 31/98, de 19 de maio de 1998)

P. L. nº 243/232/2003



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

Estado do Rio Grande do Sul

NOVO HAMBURGO — CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

2

...

Art. 2º As entidades beneficiárias prestarão conta da aplicação efetuada com a supracitada subvenção, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da respectiva liberação, comprovando a destinação fixada pela presente Lei mediante apresentação dos seguintes documentos:

- I - relatório de execução da aplicação dos recursos, com cópia das notas fiscais;
- II - balancete mensal;
- III - extrato da conta corrente, específica para tal recurso;
- IV - relatório de atendimento.

Art. 3º Fica a Secretaria de Assistência Social e Habitação - SAHAB, pela sua Diretoria de Assistência Social, responsável pela análise das prestações de conta.

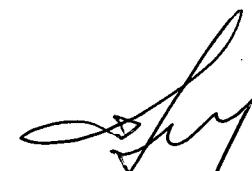
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO,
aos 8 (oito) dias do mês de dezembro do ano de 2003.



JOSE AIRTON DOS SANTOS

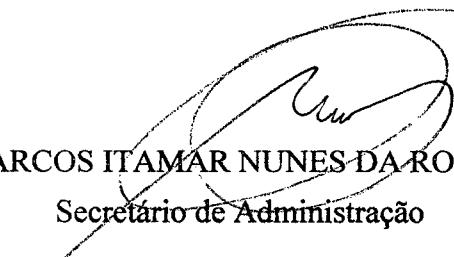
Prefeito Municipal



ROBERTO TESSMANN

Secretário de Planejamento

Registre-se e Publique-se.



MARCOS ITAMAR NUNES DA ROCHA

Secretário de Administração